



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, às nove horas e três minutos, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, fez registro de felicitações pelo transcurso, nesta data, dos sete anos da Sétima Turma, além de tecer manifestação pelo natalício dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, nesta data, e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, a ocorrer em dois de outubro de dois mil e catorze. Associaram-se aos cumprimentos os pares, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados o Doutor Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 88-34.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CARLOS WAGNER COSTA DANIELLI, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1787-36.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JHONATAN BERNARDES SANTOS, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1832-05.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MENEZES & CHAGAS BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): DANIEL GARCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Lúcia Maria Marques de Lacerda Fontes, Decisão: retirar o feito de pauta em face do expediente oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região que noticia a homologação de acordo (seq. 5). **Processo: AIRR - 52740-59.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): FABIO NUNES GONCALVES, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana de Queiroz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ilegitimidade de parte. **Processo: AIRR - 23-57.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CARLA FERNANDA AMARO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MOREIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): META INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO LTDA., Advogada: Ana Paula Capitani, Agravado(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Robinson Eliseu Reck Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 59-20.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): FRANCISCA VANDA VIANA DE SOUSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 92-58.2011.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): JOÃO PAULO BARNDINO COLLOMBARO, Advogado: José Luis Pavão, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-23.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): PAULO DE TARSO ROLIM CARNEIRO, Advogado: Glauco Pereira Brandão, Agravado(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-77.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CARMELITA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-84.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DAS DORES LEAL CAMPOS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 205-47.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): OSMAR BARBOSA BATISTA, Advogada: Solange Travaglia, Embargado(a): PGS ONSHORE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: AIRR - 256-94.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): DANIEL NUNES SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-53.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MESKA, Advogado: Marnio Piantino Nascimento, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Felipe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa Gontijo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-50.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): JORGE ALVES, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-82.2010.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMERSON RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-05.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FERNANDO GOMES CARDOSO, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Agravado(s): ENGEPOLO ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA. E OUTRA, Advogada: Danielle Motta Dias Tessaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-84.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): VAGNA FATIMA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Emilson Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 307-97.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): TYAGO HUGO CORREIA DE SOUSA, Advogada: Monique da Costa Andrade, Embargado(a): L SOUZA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 311-64.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): ANDRES MARCOS ANTUNES LUGO, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 425-25.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ MARQUES ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE, Advogado: Marcelo Sartorato Gambini, Embargado(a): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 460-61.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES SANTOS MORAIS, Advogado: Evandro de Moura, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 531-09.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EDISON PATTO PINHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 578-51.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ZAMARA DA SILVA LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 579-87.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABRÍCIO ALVES FERREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 579-32.2011.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Advogada: Auzeneide M da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO JANUÁRIO DA SILVA, Advogada: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo, Agravado(s): IMPERMANTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-48.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): SUEMAR GIROTO, Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 608-33.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Embargado(a): HILÁRIO ALTHAUS, Advogado: Estevão Garbim Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: RR - 614-43.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Fernando L. Krieger, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO DA SILVA FLORES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, dispensado o pagamento das custas nos termos da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ivete Maria Razzera patrona da Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 620-65.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): RISALVA PEREIRA DE ALCANTARA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 632-56.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrido(s): ESPÓLIO de VLADIMIR ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão. **Processo: ED-RR - 649-96.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MANOEL MENESES DE JESUS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Flávia Dorado Torres, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 653-46.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ISRAEL ARAÚJO SOUTO ESTRELA, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, examinar as razões do agravo de instrumento quanto ao tema "reflexos das horas extras sobre DESR", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 678-17.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANO VILLA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marcel de Oliveira Barbosa, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 685-59.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Rogério Isaias Rocha, Advogada: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): ROSALINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 692-58.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): MÁRCIO BLAU, Advogado: Fernando Schneider Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 692-44.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: Daniel Caetano Fernandes da Luz, Agravado(s): HELMUT ALEXANDRE DE PAULA, Advogada: Ester Damas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 737-96.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): BEBIANE FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Maria Beatriz Vuolo Sajovic Cagni Martim, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 775-23.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMILCAR LEONARDO GARCIA E OUTROS, Advogado: Tiago José Lopes, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da parcela 'Complemento de RMNR' seja feito sem a inclusão dos adicionais legais (adicionais de periculosidade, noturno e horas de repouso e alimentação) e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, observando-se os reajustes normativos, até a regularização em folha de pagamento, com reflexos em férias, 13º salários, FGTS e demais verbas de natureza salarial recebidas, conforme for apurado em regular liquidação. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 4.480,30, calculadas sobre R\$ 224.015,30, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 792-60.2012.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Leonardo Caldas Pinto, Recorrido(s): JOÃO BORGES DA SILVA FILHO, Advogada: Maria Barbosa Tavares de França, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 798-41.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): APARECIDA CANDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-74.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): MARINETE DA SILVA DO CARMO, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Agravado(s): O.C. OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 845-87.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): FELIPE SOLANO DE ABREU, Advogado: Alexandre Ramos Paixão, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 860-69.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFFERSON DO CARMO SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-43.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Marcelo Moreira Candeloro, Agravado(s): ROSELY RODRIGUES, Advogada: Gabriella Camillo, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 944-12.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius Tavares Netto, Embargado(a): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 948-83.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MAGDA SILVA ARAUJO, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-39.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOISÉS PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-34.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ANA ALVES DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1108-81.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): KAREN DEUS CAMPAGNA, Advogado: Luiz Gustavo Loureiro de Almeida Alves, Embargado(a): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: RR - 1112-48.2011.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELTA BIOCOMBUSTÍVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Juracy Alves Santana, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES NASCIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 24ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1112-40.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDINA PAULA DA CRUZ MAGALDI, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA GUIA, Advogado: Giovanna Viri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-87.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARMANDO AUGUSTO NASCIMENTO SILVA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1150-84.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENATO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1162-25.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO OSORIO, Advogado: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): B&B SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1167-18.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Otávio de Almeida Barros Júnior, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1174-96.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ SILVA ALMEIDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1174-78.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogada: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1185-15.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Fernandes Silva, Agravado(s): ROSEMEIRE LINO MACHADO, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-16.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO JOSÉ MARTINS, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-59.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Machado, Agravado(s): SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Vieira Casella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 1228-29.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JANE MARIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1248-91.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): RICARDO VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1254-04.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RS BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Pedro Calmon Mendes, Embargado(a): ANDRÉ LUI GIL, Advogada: Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1261-56.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAURO ARAÚJO MOURA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1277-29.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARBARA ESCURCELES DE MELO, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Leandro Moraes, Agravado(s): CAMILO, CRUZ & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1294-57.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESTACOM ENGENHARIA S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1307-92.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Embargado(a): ZENILDA DE OLIVEIRA DE CRISTO, Advogado: Michelle Fagundes Batista, Embargado(a): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão apontada, examinar a alegação de violação do art. 150, I, da Constituição Federal, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1307-87.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALMIR JOSÉ LACERDA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-16.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): DOUGLAS TAVARES DA SILVA, Advogado: Wagner Dias Araújo, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-27.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA SALETE TEIXEIRA SOARES, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1395-70.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): FLÁVIA DE CASTRO FIGUEIRA LOPES, Advogado: Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-RR - 1424-47.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): MEIRE LUCIA DIAS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1427-35.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Smadar Anteri, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1457-58.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Agravado(s): LISIANE MOYA MONTEIRO AMORIN, Advogado: Francisco Rossi, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-55.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MIGUEL GOMES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617-25.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Renato Francisco Coletti de Barros, Agravado(s): VALDEMIR DANTAS PEREIRA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1669-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

22.2012.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): SILMARA GOMES DA SILVA, Advogado: Geoffrey Meirino de Souza, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1745-98.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): FERNANDA PATRÍCIA DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Campioni Junior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1762-84.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: YUSSIF SLAIMAN KANSO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1796-91.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Recorrido(s): FLÁVIA REGINA AMBRÓSIO DE SANTANA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art.195, I, "a" da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 1810-10.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIME JOÃO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1824-49.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): GILMAR DA SILVA GALVÃO, Advogado: Luís Antônio Pereira da Silva, Agravado(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Agostinho Toffoli Tavoraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2066-51.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIO, Advogado: Guilherme Crepaldi Esposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2076-95.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SHEILA CHAGAS E MELLO, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

julgado. **Processo: RR - 2179-12.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): EMERSON EWALD, Advogado: Leonardo Cremasco Sartorio, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2264-78.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COBB-VANTRESS BRASIL LTDA., Advogada: Verônica Filipini Neves, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA GOMES, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Recorrido(s): VALDECIR JOSÉ MENEGALDO, Advogado: Jairo Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, para, em face do que dispõe a OJ 191 da SBDI-1/TST, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a COBB-VANTRESS BRASIL LTDA., quanto a ela julgando improcedentes os pedidos. **Processo: ED-AIRR - 2552-76.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): BERNADETE DOS SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2815-64.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO ADRIANO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Aparecida Bortoloto, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 2870-29.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): AIRTON RUI FERNANDES E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais 368 e 398, da SBDI-1 do TST, sendo devida a cota-parte do Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a de 20% a cargo da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 3000-20.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ADELMA FRANCO VIEIRA, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Embargado(a): JMT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3097-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): TANY SOUSA MOREIRA, Advogado: Orlando Dias Arruda, Embargado(a): MAXXI - SERVICE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 4147-50.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Embargado(a): HELENA SOUZA COSTA CLAUDINO, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 8800-28.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPEEES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10145-90.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Jôber Resende Torres, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 10740-12.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIACAO SERENA LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargante: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BENTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante e dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 12500-84.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): WALDECIRA CLAUDINO DA CUNHA, Advogado: Galileu de Belli Neto, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-CauInom - 13256-97.2014.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo; b) indeferir o pedido formulado na presente ação cautelar; e c) fixar as custas processuais, pelo Autor, ora Agravante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atribuído à causa. **Processo: AIRR - 18800-86.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis C. Barros e outros, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Agravado(s): NOAMAN VIEIRA DA SILVA, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22100-97.2008.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Advogado: Ricardo Cícero Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 33200-60.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MIGUEL VACCARO JUNIOR, Advogado: Domingos Palmieri, Recorrido(s): ATALANTA LABORATÓRIOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Orlando Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais 368 e 398, da SBDI-1 do TST, sendo devida a cota-parte do Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a de 20% a cargo da empregadora. **Processo: RR - 36700-97.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): LOURIVAL BORGES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Recorrido(s): ICC CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pedro Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itabuna pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 41300-44.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MARIA ANA DA COSTA MARTINS SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 45400-37.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CACIONE CORREA GARCIA BICEBO MOREIRA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Érico Cavalcante de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 45900-82.2011.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIOGO CORREA GUEDES, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Recorrido(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a nulidade do ato de dispensa imotivada do Reclamante, determinando a sua reintegração ao emprego, bem como o pagamento de todos os salários vencidos, vincendos e consectários legais devidos, desde o afastamento até o efetivo retorno. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 51000-69.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): MARIZA DE SOUZA, Advogado: Mauro César dos Santos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferraz, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 53600-70.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ALBECIR FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 58400-27.2008.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Edmundo Fabel Filho, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): TRANSLUZ - SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Embargado(a): EDSON LUIZ MATOS DA SILVA, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 58801-83.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL SANTA PAULA LTDA., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ANA CAROLINA COSTA RIBEIRO, Advogada: Veronica Mod'Anne Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, com ressalva de entendimento do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 59600-97.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ADRIANO NOLASCO NEVES, Advogada: Elaine Cristina da Silva Tito, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 61700-84.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ AIRTON BARBOSA DA COSTA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 64400-82.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIPALMA COMERCIO DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcos Aurélio de Souza, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO PEREIRA, Advogado: Augusto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 64900-58.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS/RJ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): UBIRAJARA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Aduari Mota Jacob, Embargado(a): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): G. SILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 70000-35.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO DE OLIVEIRA TAVARES II, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 75100-40.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Taina Pitanga de Andrade, Agravado(s): MARIA ABENILDES DOS SANTOS, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tacktyshana Cabral Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 77101-25.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): MICHELE ALMEIDA DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 87141-04.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO EUFRÁSIO DE LIMA FILHO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90000-95.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): ROGERIO VIEIRA DE FRANÇA, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93300-76.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): EMPARSANCO S.A., Advogada: Regina Bordon, Recorrido(s): DATEC ABC EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Recorrido(s): JOSÉ MILTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 96200-34.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): NEUZA MARIA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): SUPORTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 97100-16.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): MANOEL FERREIRA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão. **Processo: ED-ED-AIRR - 100500-46.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE LORENCONI, Advogado: Franklin Delano Gaiofatto, Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofato, Embargado(a): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 104200-32.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA AIRES PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 105800-03.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): OSVALDO BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Iraci Farias Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 106600-76.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): ANA CAROLINA CRUZ DA SILVA, Advogado: Geraldo José Guedes Junior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 106900-44.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): JUAN PEDRO SILVA BARBOSA, Advogado: Daniel Gabino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 109200-87.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PEDHRAS DESIGNER COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA., Advogado: Walter Serrano Ribeiro, Embargante: SYLVIO TORRES FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Advogada: Raissa Brindeiro de Araújo Torres, Embargado(a): STTFHANE ZAINÉ GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Advogado: Andrei Vaz Nobre de Miranda, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 118300-76.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARLENE BARBOSA DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120100-51.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): EDIVANIA DUARTE CELESTINO, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 123600-11.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTAÇÃO DO FAZ DE CONTA CASA DE FESTAS LTDA., Advogado: Pedro Campelo de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO DE SANT'ANNA CABRAL, Advogado: Jorge Luiz dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126300-77.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FABIANO HENRIQUE DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Breno Yasser Pacheco Pereira de Paula, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 130500-97.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargante: POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): GAMANIEL VIEIRA ROSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 138600-94.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): BRUNA SOUZA AZEVEDO, Advogado: Lésle Mesquita Saldanha Lima, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 139100-83.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÂNDIDA CARVALHO MACHADO, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 146400-14.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): ANTÔNIO VICENTE DE AMORIM, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN - FAECS, Advogado: Elaine de Fátima de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 150700-79.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JESUEL DORICO RAMOS, Advogado: Cláudio Selhorst, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rolf Dittrich



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Viggiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 153400-63.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ROSANGELA PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 155400-02.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): LEONARDO DA SÉ ALEXANDRINO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Felipe Augusto Rolim Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada quanto aos juros de mora, sem, contudo, imprimir efeito modificativo o julgado. **Processo: AIRR - 161900-52.2005.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): AGENOR ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166300-13.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA CAMPÊLO, Advogado: Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO PAULO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171900-09.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jociléia Nogueira Lima, Agravado(s): MARILZA DIVINA AFONSO, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): CRECHE COMUNITÁRIA TIA NELI, Advogado: Henrique Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 173100-36.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): RANCIELLY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: AIRR - 184700-58.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Agravado(s): ADEMAR MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Ângela Maria Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Advogada: Carla Sarmento Goulart Aguiar, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 204900-70.2006.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: José Geraldo de Pontes Fabri, Recorrido(s): SIMÉIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Município, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 210200-18.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Agravado(s): MARIA JOSILDA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230400-39.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Holand Hasson, Agravado(s): CELIA MARIA REZENDE, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242900-35.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): JOSIANE ESTEVAM SEMELLER, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260500-25.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA DIAS, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 261100-46.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO ATENOR PAZ DE CARVALHO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Embargado(a): CPI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia Rando Menta, Embargado(a): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Roberta Durigon Belons, Embargado(a): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Chiurciu, Embargado(a): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 262700-09.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO REIS DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Zacharias, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 540700-69.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADEMIR CALDAS PROENÇA, Advogado: Milton Olizaroski, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Embargado(a): AGAPE ENGENHARIA SIMULTÂNEA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Matheus Bandiera Sobocinski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 937140-47.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DILETA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Embargado(a): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios opostos. **Processo: RR - 403-28.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CUSTÓDIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas com relação aos reajustes de 2006, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reajuste do benefício de complementação de aposentadoria do reclamante em 1,742% a partir de fevereiro de 2007, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos no abono anual (13º salário), com ressalva de entendimento do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos das reclamadas. **Processo: RR - 679-66.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ANDRÉ KUNZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Reajuste de 5% Previsto em Norma Coletiva - Alcance da CTVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 900-34.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tópico atinente à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1100-29.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LAURO DURÃO FRASSON, Advogado: Maria da Conceicao S. B. Chamoun, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 31100-98.2005.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): CLERIA MEDEIROS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais - Critério de Recolhimento - Mês a Mês - Regime de Competência - Responsabilidade pelo Pagamento - Indenização Equivalente ao Valor das Diferenças Oriundas da Forma de Cálculo do Desconto", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da diferença entre o valor do Imposto de Renda calculado mês a mês e a quantia resultante se esse imposto fosse estimado sobre o total devido à reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: ARR - 86300-42.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LOCADORA E MONTADORA DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS LTDA. - LOMEL, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FILIPE CÉSAR DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: AIRR - 9-22.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JONATAS GUERINO, Advogado: Cristiane Valéria Costa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-68.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Margarete Luciene do Amaral Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-41.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s): RUBEN DANIEL CORBO ESPONDA JÚNIOR, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-54.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MÁRCIO PATARO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 33-25.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GILBERTO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-67.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): APARECIDO SOARES ROBERTO, Advogado: Andrea de Lima Melchior, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-86.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): WENDEL RODRIGO APARECIDO RUAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-79.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME DE SANTANA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SILVIO PÉRSIO E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Bdine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-85.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WANDERLEI ALVES COELHO, Advogada: Valéria Ramos Castello Coimbra, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-69.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): RICARDO FEITOSA LOPES, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-12.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MODA COLLINS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): REGINA VALÉRIO PIMENTA, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 92-50.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOÃO CARLOS LINK FILHO, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da base de cálculo dos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos moldes estabelecidos pela OJ 348 da SDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 94-14.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95-66.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JORGE LUIS FERREIRA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, e dar parcial provimento para condenar a consignante (reconvinda) ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: AIRR - 100-55.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DENIS ANTENOR DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): M.C.M. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-91.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARLY COSTA SANTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-70.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA ARAUJO, Advogado: Marcos André Nunes Boeira, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-47.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115-46.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDRÉIA QUIRINO SANTANA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 120-97.2011.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MACIEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

21.2011.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): NOVA JORNADA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-72.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MÁRCIO LEANDRO DA SILVA NEVES, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-03.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): S.A. TUBONAL, Advogado: Anne Shirley Maris Faleiro Uba, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Josué Amorim Melão, Agravado(s): ATIVA SERVICE LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-51.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): FELIPE NUNES DA SILVA, Advogado: Fábio Jorge Boure Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-51.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TAILA DANIELE DA SILVA, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-79.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): JULIO CÉSAR BALDIN, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-65.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BRITO LEDO DE MELO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-97.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): APARECIDO FLORÊNCIO, Advogado: Alberto dos Santos Landini, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-76.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MONALISA RODRIGUES REGGIANI, Advogada: Virgínia Campos Figuerôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-24.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): LEONILDO APARECIDO FILADELFO ANDRADE, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-11.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA BUENO, Advogada: Aline Rodrigues Dourante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-06.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO EVANGELISTA PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-40.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): FABIANA PERES PEREIRA, Advogada: Ednalva Leopoldino Galamba, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-82.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CELINA APARECIDA BENECIUTTI BLANCO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-63.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Eduardo de Souza José, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 212-45.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: TOSHIKI HOJO E OUTROS, Advogado: Vanessa Carla Vidutto Berman, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 222-66.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JAIME CHAVES NETO, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 223-58.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): RAFAELA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Aloízio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-64.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): CLEYTON DANIEL BARBOSA, Advogado: WILSON MASAMI NAKAO, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: AIRR - 244-52.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOSÉ SILVA DE SOUSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-56.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TELMA DE FÁTIMA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): CR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fabiano Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-15.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EBERTON WILLIAN DA SILVA LUCIZANO, Advogado: Edalvo Garcia, Agravado(s): ERALDO MENDONÇA RODRIGUES, Advogada: Fatima Bignardi Sandoval, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: José Antônio Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-12.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ALAN RODRIGUES DE BRITO, Advogada: Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270-47.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BORGES, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-38.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OSÉASQUIRINO BARBOSA, Advogado: Marcos Monteiro Cândido, Agravado(s): DHL EXPRESS LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 281-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

71.2010.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO MODAL S.A., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Embargado(a): LEONARDO BRASIL MONTEIRO, Advogado: René Corvisier Wolguemuth, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 291-74.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ADRIANA PEREIRA LEAL, Advogado: Francisco Couñago Carreiro, Embargado(a): NUTRICASH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 293-46.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Agravado(s): ELISA SZEKIR KLASSMANN, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-86.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARTINS, ESTEVES E OLIVIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FERNANDA ALVES ROMEIRO, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-89.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LOURENÇO, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogado: José Maria Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-29.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CD ANANINDEUA COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): RUBENS DOS PASSOS CHAGAS, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-62.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): JOSÉ NILTON PIRES, Advogado: Ledeir Borges Martins, Agravado(s): SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPAR, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 321-95.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-17.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA REIS DOS SANTOS, Advogado: Dário Ayres Mota, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-81.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TIM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): MARCOS CARVALHO SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-16.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): EDILSON SANCHES, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-72.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A., Advogado: Ademir Buitoni, Agravado(s): MÁRIO GOMES VIANA, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Agravado(s): STARCOM LTDA., Advogado: Ademir Buitoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-93.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Agravado(s): IRACIARA DA SILVA, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-27.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO - F.I.C., Advogado: Alexandre Pereira de Andrade, Agravado(s): DOUGLAS HONÓRIO, Advogado: Donato Bouças Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-71.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA GALVÃO TOMÉ, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): ANDERSON ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Victor Klink, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-34.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAFAEL ALVES RIBEIRO, Advogado: Nilzete Menezes Malheiros, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-19.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA HELENA LIMPIOS BASÍLIO, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RJ AGENCIAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-51.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 379-08.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): EVERLY GUIMARÃES SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: AIRR - 388-03.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): J. MAHFUZ LTDA., Advogado: Emanuel Henrique de Carvalho Tauyr, Agravado(s): MARCO ANTONIO FRANCISQUINI, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-39.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AIRES MIGUEL SEGALA, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-41.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): FABIO EVARISTO DE SANTANA, Advogado: Anderson Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-72.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LEANDRO REBOUÇAS SIMIONATTO, Advogada: Caroline Cardoso Gravem, Agravado(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA., Advogado: Robson Ivan Stival, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-02.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO SAMPAIO LACERDA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Relator. **Processo: AIRR - 428-08.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCELO BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): COLÉGIO DE APLICAÇÃO LUSO CARIOCA LTDA., Advogado: Márcia Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-82.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JUVENTINO CORREIA DE LIMA, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 439-45.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ESPÓLIO de BENEDITO MARTINS, Advogado: Gabriel Scatigna,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): MINERADORA AREIA NOVA LTDA., Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 121, da lei nº 8213/91, e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a dedução determinada no acórdão regional, relativa aos valores da pensão por morte (Lei 8.213/91, art. 74). **Processo: AIRR - 439-74.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LUCIMARA CÂMARA SANTOS DA SILVA, Advogado: Jorge Bascegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-03.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ABIERGE CAMPOS SALES, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): CONDER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: José Roberto Dantas Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DA BAHIA E SERGIPE - INOCOOP - BASE, Advogada: Maria Estela Silveira Fraga, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - FEA, Advogado: Hersen Cumming e Silva Júnior, Agravado(s): UFC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tomás Miguel Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-17.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Christina Schnapp, Agravado(s): APARECIDO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcio Monteiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-92.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NOTRE DAME DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Agravado(s): ANANDA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-47.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IVANIR ANA DA SILVA BROTO, Advogada: Floeli do Prado Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-78.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AELSON MOTA DE BRITO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-42.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE DE NOVAES, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-10.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LUIZ FERNANDO LOPES, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-74.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): LUCIENE MONTEIRO COSTA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-48.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): MARISE AMELIA PEREIRA MATEUS, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-16.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUZIA APARECIDA DE CAMARGO, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-36.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FELIPE DE RESENDE LAUTERT, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS BENTO B. DA SILVA LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-66.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): ROSEMERI PAZ, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-37.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDRÉIA QUARESMA, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-06.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Agravado(s): ILSO RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Rodrigo Vicente Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-49.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUCIANO CÉSAR GONÇALVES GODINHO E OUTROS, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Lima Mem de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-49.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): ALEX SANDRO MACHADO, Advogado: Getúlio José Feix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 598-69.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANDRÉIA CARDOSO, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, e dar parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o montante líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluindo-se, porém, as demais despesas processuais. **Processo: AIRR - 605-50.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VANESSA PINTO SILVA, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): ANOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Roberta Martins Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-33.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CASA DE SAÚDE IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Laize Barros Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogada: Ivani Pereira Soares Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-32.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDRESSA GOMES TAVARES, Advogado: Moisés José Marques, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Agravado(s): SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: AIRR - 633-59.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CALDAS FERNANDES, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-57.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): ELIANE APARECIDA BRIGIDA LIMA, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 638-64.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): NILSON SOUZA SANTOS, Advogado: Michelle Glayce Maia da Silva, Agravado(s): PARANOÁ INDÚSTRIA DE BORRACHA S.A., Advogado: Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-22.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): YASMINN MACIEL BOLZE, Advogada: Grazielle Cristina da Rosa Genro, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-93.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EZEQUIEL PEREIRA LIMA, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): AF SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Advogado: Ivanildo Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: RR - 672-92.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ERIKA NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL AS FAMÍLIAS - ADESAF, Advogado: Roberto Maransaldi, Recorrido(s): SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV, Advogado: Paulo Ricardo Golegã de Maria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante o pagamento do adicional de insalubridade referente ao período contratual não prescrito, em grau médio, utilizando-se como base de cálculo o salário mínimo, bem como reflexos postulados. Invertido, por consequência, o ônus referente ao pagamento da verba honorária pericial, que fica a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 678-08.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZA ELIZABETE DE ANDRADE COSTA, Advogado: Raphael Viana Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-30.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): ADRIANO PAULINO DOS ANJOS, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-85.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDVALDO PEDREIRA, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-59.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANK MARTINI CLARO, Advogado: Iocãã Costa Simões, Agravado(s): MAYARA SILVA CARMO, Advogada: Rita de Cássia Muniz Calumby, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-48.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DANIELE BANDEIRA DOS SANTOS, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-25.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NELSON STANZANI JÚNIOR, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 725-18.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JOÃO RICARDO SEHN, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total das pretensões relativas às diferenças de vantagens pessoais em razão da não incidência da parcela CTVA na sua base de cálculo, declarando prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio legal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 730-08.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA DAMÁSIO GOMES DIAS NASCIMENTO, Advogado: Stéfano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 733-72.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ELINO RODRIGUES VIEIRA NETO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 736-71.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DEBORAH GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-81.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO DE MORAES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

741-82.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): MARA IZIS CASTRO DOS SANTOS, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-30.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IVANILDE MACHADO NEGRINI, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-41.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MAGLIONI RIBEIRO & CIA LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): LUCIANA BENEDITA MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Jacqueline Mariana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-95.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAMUEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): VETTORI CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-81.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLARISSA RIBEIRO FOLLLMANN, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-10.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CAIO CÉSAR ALVES SANTOS, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): BANCO IBI S.A., Advogado: Larissa Bessa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 806-62.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: RITA DE CASSIA SANTOS SENA, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 831-97.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): OTONIEL JORDÃO ELOI, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-53.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SORAYA AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-79.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CODEVASF, Advogado: Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho, Agravado(s): ANTONIO EVANGELISTA ROSA, Advogado: Edson de Moraes, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Fábio Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-96.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): CARMEM SILVIA FERREIRA SANTIAGO, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-55.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): WESDLEY FAGUNDES COSTA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-69.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Lícia Maria Bremer, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS NORA, Advogado: Rogério Augusto Silva, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYNX - TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-43.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RIO PARACATU AGRÍCOLA E COMERCIAL S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): BERNARDO LOPES ABRANTES, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859-62.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): SEBASTIÃO BERNARDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-85.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EUFRÁZIO SÁTIRO DE SOUZA, Advogado: André Furtado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 867-46.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUPERMERCADOS DALBEN LTDA., Advogado: Ricardo Ortiz Camargo, Agravado(s): SUELI SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-52.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): MARIA ELIANA LOURENÇO LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

878-49.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANGÉLICA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-91.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MÁRCIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-30.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): BRAUNER ERLON REDONDO, Advogado: Afonso de Oliveira Freitas, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-44.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAREN CRISTINE BELITARDO FUMERO, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-02.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS SIQUEIRA BRANDI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-14.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Agravado(s): SILVIA REGINA PACHECO DE MIRANDA, Advogado: Sônia Drozda, Agravado(s): OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ilegitimidade de representação. **Processo: AIRR - 970-79.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-69.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FELIPE OTÁVIO TEODORO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-57.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IRACENI MEIRELES DA SILVA, Advogado: Everson Lopes da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA HOSPITAL MAICÉ E OUTRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Gilson Francisco Kollross, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-58.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): MARIO OSÓRIO CORREA REIS, Advogado: Patrícia dos Santos da Silva Cezário, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980-05.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUTORA PH LTDA., Advogado: Sérgio Dantas da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE XAVIER, Advogada: Márcia Losso Pinheiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 980-31.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): LAURA COLOVATI BARROS, Advogado: Antonio Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo aos honorários de despachante aduaneiro empregado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeira instância, que julgou improcedente a pretensão referente a tais honorários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Freire e Silva, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 996-28.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSENI DOS SANTOS PEDRO, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-21.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JAIR DE ANDRADE CELESTINO, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-23.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SILVIA LETÍCIA SANTOS, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogada: Ana Paula Scaraboto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-29.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO BATISTA GOMES, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): JUKEFI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Célio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-42.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): JULIANA DA SILVA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Geraldo Henrique de Souza Armond, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BANCO CARREFOUR S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-60.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ VITORINO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Renato Alfredo Américo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-90.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DE AZEVEDO NASCIMENTO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-72.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GRADUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Nelson Russi Filho, Agravado(s): JESUS SEBASTIÃO RIBEIRO, Advogado: Oriston de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-44.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Noemi Silveira Buba, Agravado(s): JOSÉ ERANCISCO GOMES, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-40.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADEMAR JOSÉ MACHADO, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELANGELO, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOCANTINS, Advogada: Sônia Mara Zerbinati Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-41.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIZÂNGELA COELHO DA SILVA, Advogada: Isabela Carvahó Leal de Miranda Barros, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciene Mourão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-35.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTÔNIO HUMBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Moraes Furtado Júnior, Agravado(s): ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA E OUTROS, Advogado: José Otávio Teixeira da Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Hosanan Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-20.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA DE CARVALHO MAGALHÃES, Advogado: Aloisio Luciano Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: AIRR - 1072-59.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCIA PACHECO PEREIRA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ELIZABETE DIAS DA SILVA MIRANDA E OUTRA, Advogado: Eduardo Andrade F. de Azevedo, Agravado(s): FAZENDA POUSO ALTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-73.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FABIANO ANTONIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-17.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO MARTINS DA SILVA, Advogado: Ronaldo Borges, Agravado(s): ZF DO BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-36.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULO ROBERTO CINTRA RIBEIRO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1127-07.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): EDGAR JOSÉ DENTE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-48.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): JAIME RIBEIRO DA SILVA, Advogado: João Batista de Sene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-06.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Adriana Bernardes da Silva, Agravado(s): RENATO DA SILVA LINHARES, Advogado: Evanil Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 1167-40.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ HILTON DE SENA, Advogado: Luís Henrique de Araújo, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Josué Eliseu Antoniassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-12.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSE ERLI PORTUGAL DAS NEVES, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): SANSEG CONSULTORIA ASSESSORIA TREINAMENTO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-17.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALFREDO DOS SANTOS ROCHA MAIA, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1175-28.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MULTILIGHT, PLÁSTICOS E AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Henry Luciano Maggi, Agravado(s): GILMAR JOSÉ BALLICO, Advogado: Dinor José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-77.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUCIANA DE FRANCO RENNÓ, Advogado: Igor Petrelis de Franco, Agravado(s): MARKETREPORT LTDA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183-33.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AMAURI FONSECA DA SILVA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1189-36.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADEMILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Relator. **Processo: AIRR - 1202-93.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROSA MARIA DA SILVA PIMENTA, Advogada: Mônica Eyer Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: adiar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Relator. **Processo: AIRR - 1204-95.2012.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANTÔNIO CÉZAR DE SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-76.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): SERGIO DE MELO NEVES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-88.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): ILÁRIO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Antônio Martini Júnior, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-19.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALLAN EDUARD PACHECO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): UNIKA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Anderson Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-09.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANE MEIRE ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-14.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CÍCERO CALADO DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): ELLO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Sérgio Fonseca, Agravado(s): PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodolfo Luís Bortolucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-22.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexssandro Menezes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-70.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): LEONINA MARIA DIAS, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Agravado(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-93.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-81.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DA SILVA, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-85.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GAFOR LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HEVELTO DALAQUA ARRUDA, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-09.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): LEONILDO BENEDITO LEONCINA FILHO, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-08.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KÁTIA VALÉRIA PINTO DOIRADO, Advogado: João Vicente Capobianco, Agravante(s): TAPUÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1305-07.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DE CAMPOS, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-19.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ODENICE FERREIRA PASSOS, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-07.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-40.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): STEFERSON PERES BOTELHO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-85.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONDOMÍNIO GV SHOPPING, Advogado: Fernando Lucídio Dantas Avellar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SETHAC, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-06.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SÉRGIO CARNEIRO CAVALCANTI AZEVEDO, Advogado: Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357-91.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): JOVE NOGUEIRA RODRIGUES, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-81.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): JONES DE JESUS SENA DA COSTA, Advogado: Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula Vinculante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1393-06.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DE SANTANA, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1419-57.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): PEDRO PAULO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Alexandro da Silva Macedo, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1445-07.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ CASSAB, Advogado: Isidoro Antunes Mazzotini, Agravado(s): TERRA FUTUROS CORRETORA DE MERCADORIAS S.A. , Advogado: Marcus Vinícius Lopes Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-51.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ERCULINA CARVALHO DA SILVA NETA, Advogado: Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-16.2011.5.01.0068 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLA DO CARMO SANTOS MAGON, Advogado: Germano da Silva Graça, Agravado(s): XARABAI DA LOTERIAS LTDA., Advogada: Dionê Moreira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-86.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): BRUNO SILVEIRA DE SOUZA, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Agravado(s): GATES SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-51.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): MARCELO VAVRA TASINAFO, Advogada: Sidnéa da Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-09.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULA MARY DIAS CORRÊA, Advogado: Rogerio Bassotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-51.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Miranda da Silva, Agravante(s): SIMONE TAVARES DA SILVA, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1499-57.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): ADRIANA FILOMENA DE CAMARGO, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-90.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SANDRO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-31.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Paulo Augusto Duarte Firmino, Agravado(s): WANDERLEIA FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTRAS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): RÁPIDO BRASÍLIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-26.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-28.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCIANO DE CARVALHO MATHIAS, Advogado: Paulo Fernando Prado Fortes, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-74.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REFLORESTADORES UNIDOS S.A., Advogada: Luciane Perini, Agravado(s): ROGÉRIO CARDOSO DA LUZ, Advogado: Elias Vanin, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529-96.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAMUEL LUIZ SANTANA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-86.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SENILO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564-84.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLAUDIO FERREIRA BANKS MACHADO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS BUILDING EFFICIENCY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): LEÃO JUNIOR S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-34.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GEISIANE DA SILVA SOUZA, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-40.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MÁRCIO MENDES SANTOS, Advogado: Sirley Luna da Silva, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-45.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): FABIANO ALVES SOARES, Advogado: Luiz Anderson G. Costa de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616-87.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CÍNTIA MARIA RUTKOSKI MARTINS, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-13.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Agravado(s): JOEL PEDRO DE ALCANTRA, Advogado: Francisco Lima de Oliveira, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 1636-19.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): GUSTAVO LOPES DOS SANTOS FONSECA, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639-70.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO MASSAROTO, Advogada: Rita de Cássia da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 1647-93.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSCORP - TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRÃO PRETO LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): SAMUEL HONÓRIO, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-55.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LUIZ CARLOS VICENTE, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673-34.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS ANTONIO AGAPPES MARIGUELLA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-50.2012.5.03.0042**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Agravado(s): ELITON LOPES DELFINO, Advogado: Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690-46.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Agravado(s): MARIA ZÉLIA RIBEIRO PROIETI, Advogado: Paulo Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1703-83.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAMA - SANTA MARTA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Agravado(s): ANDRÉ APARECIDO ROCHA, Advogado: Celso Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708-62.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIMÃO FERREIRA GAMA, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Terêncio Viegas da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725-84.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DAYARA LARISSA DE BRITO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-17.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AUTOMEC COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA, Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogada: Adriana Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731-51.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): ALEX SANDRO PEDRA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735-98.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SATRON DO BRASIL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): AGUINALDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-70.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IVONETE MARCHI DOS SANTOS, Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-48.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): CARLITO NÓBREGA ARAÚJO, Advogada: Edina Aparecida Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793-09.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA DE NAZARÉ PEREIRA ANDRADE, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-21.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): BERINALDO BUENO, Advogado: Tchoya Gardenalfina Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819-89.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Monteiro Sobrinho, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPOS DOS OUROS LTDA., Advogado: Leonardo Lima Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854-85.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SANDRA REGINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CONSERVADORA PADRÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1888-31.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FABIANO DA FONSECA SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): M.T.D. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo César Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1938-16.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Agravado(s): ELIANA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1959-20.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCELO NUNES BORGES, Advogado: Carlos Cavalcante de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1973-61.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JURANDY COELHO DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1996-67.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JUSSARA MARIA LOPES PARENTE, Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2006-73.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR, Advogado: Alessandra Fernandes Neves, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2025-75.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MICHAEL NUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): ITAMARATHY AUTO POSTO E ACESSÓRIOS LTDA., Advogada: Leila Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068-73.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LÍRIO GILMA DE LIMA, Advogado: José Marcial Santos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA., Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100-28.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDJANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por afronta ao art. 5º, incisos V e X, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2124-51.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): MARIA GOES LOPES, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): DIGIBORD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2164-36.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2177-66.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO REGINALDO MOURA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2179-10.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PSOS 2011 BRASIL PESQUISAS MERCADO LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): PAULA CRISTINA DOS REIS, Advogada: Michele Baltar Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2181-02.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): NOHARA DIAS ANTUNES, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Agravado(s): LYON EXECUTIVA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2246-47.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERVIÇO DE TORNEARIA DE PRECISÃO LTDA. - STP, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): ANDRÉ MARCIANO FELIPE, Advogado: Ruimar Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270-68.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRF – BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): DARLEI PEDRO CÂNDIDO, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2291-69.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ABEL LINO SILVA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2294-57.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JULIANDER MAYCON GUEDES SILVA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2367-31.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA SAKURAI E OUTROS, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): SCAN NE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2383-90.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ROSÂNGELA PAULO, Advogado: Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2405-26.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): NARGIA BORDONE JACOB, Advogada: Cristina Souza Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2430-18.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PATRICIA DIAS GALVÃO, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): WEILINGTON DE PAULA MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2544-66.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SILVIO RICARDO FERREIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2621-42.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GB SERVIÇOS PROFISSIONAIS, COMÉRCIO E SAÚDE LTDA., Advogado: Rodrigo Zimmerhansi, Agravado(s): JOSE EVANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Douglas de Souza Manente, Agravado(s): SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-54.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Henrique de Andrade, Agravado(s): IVAN MARCOS DOS SANTOS, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2661-94.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): LEUDENIR GOMES FERREIRA, Advogado: Tatianny Furquim Oliveira Guimarães, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2837-12.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COTECE S.A., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): LUCIANE DUARTE RODRIGUES, Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): JAIME PINHEIRO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2883-22.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DAYANE ALMEIDA COSTA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2914-47.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): ANGÉLICA PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Fábio Quintilhano Gomes, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2941-05.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: João Marcelo Bijarta Ferraioli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3111-76.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): VALDAIR GAVIOLI, Advogado: Edward Gabriel Acuío Simeira, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3184-04.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Amélia Lúcia Brandão Araújo, Agravado(s): VALENTIM DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3999-03.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GERSILENE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9700-28.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): ALBERTO SÉRGIO LÉO LOPES, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10197-35.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DÉCIO LUIZ SPERAFICO, Advogado: Daniel Nienov, Agravado(s): JACÓ DAVI STOCKMANN - ME, Advogado: Alessandro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13500-12.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS BARBOSA FILGUEIRA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16800-88.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO MASIÉRO, Advogada: Cíntia Rocha Pançardes Sad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20800-32.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RICHARD NUNES, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

27600-85.2011.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): SCHAIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28400-15.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALDANIR FERREIRA FONSECA, Advogado: Klinger de Medeiros Navarro, Agravado(s): H.A. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28400-52.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Advogado: Rosemary Alves Rodrigues, Agravado(s): H. POINT COMERCIAL LTDA., Advogado: José Bruno de Toledo Brega, Agravado(s): BRASILWAGEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A. E OUTRA, Advogado: Ana Cintia Cassab Heilborn, Agravado(s): IGREJA BÍBLICA EVANGÉLICA COMUNHÃO - IBEC, Advogado: Roberto Domingues, Agravado(s): TINTAS MC LTDA., Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Relator. **Processo: AIRR - 31000-55.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARISTELA FLORÊNCIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34200-35.2006.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JORGE LUIZ NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 34400-77.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCILENILSON GOMES DE GOIS, Advogado: Felix Gomes Neto, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Bar, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Relator. **Processo: AIRR - 36500-41.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KARLA BLAY DOS SANTOS, Advogada: Cirlene Amarilis G. Gomes, Agravado(s): INSTITUTO DO GRÊMIO POLITÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Advogado: Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, Agravado(s): GRÊMIO POLITÉCNICO, Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37300-59.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): ALEXANDRE PEDRO DA COSTA, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 40000-60.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): MAXIMINO PREZA, Advogado: Waldir Tolentino de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 43300-39.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): FAROS HUMAITÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): HENRIQUE GEOVANE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Flávio Costa Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual relativo à garantia do juízo, determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o agravo de petição interposto pela parte, como entender de direito. **Processo: AIRR - 43400-40.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Agravado(s): JEFERSON DE MOURA MASSENA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-56.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): EVANICE APARECIDA MELLO PIRES, Advogado: Augusto Cordeiro Viana Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 45700-96.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: LATICÍNIOS UMUARAMA LTDA., Advogado: Alexandre Panariello, Embargado(a): LUIZ SOARES DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Masakatu Iwaoka, Embargado(a): JAN NICOLAU BAAKLINI, Advogado: Paulo Márcio Muller Martin, Embargado(a): ROSELI RIBEIRO MARTINS AMARO E OUTROS, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Embargado(a): JOSÉ VICTOR DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Tamar Cyceles Cunha, Embargado(a): PEDRO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: José Amicis Vasconcellos Diniz, Embargado(a): MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA, Advogado: José Benedito Ditinho de Oliveira, Embargado(a): FABIANA GOMES DO COUTO E OUTROS, Advogado: Viane Aparecida Titoneli Principato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 55700-77.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PANIFICADORA COFFEE MORNING LTDA - EPP, Advogado: Tiago Simoni Nacif, Advogada: Silvana Endlich Cardoso, Agravado(s): GELCINEY BARBOSA DA SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Relator. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 63500-52.2013.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOÃO MARIA FREIRE RODRIGUES, Advogado: Olavo de Souza Roque, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 71000-21.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: EXCLUSIVA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Sebastião Rodrigues Leite Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 72600-73.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCA DE PAULA MARQUES ACCIOLI VIANA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73400-03.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, especialmente quanto ao argumento de que o artigo 3º, III e §§ 1º e 2º, do Estatuto da Associação autora autoriza a substituição em curso. Prejudicados os demais argumentos do recurso de revista. **Processo: AIRR - 74100-33.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ BEZERRA DE MEDEIROS NETO, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78900-65.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO NÓBREGA NETO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): ALDEOTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Adolfo Maia Dantas Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79800-14.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HELITON CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): PIE-RP TERMOELÉTRICA S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80600-33.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Assunção Barros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UPANEMA, Procurador: José Gilberto Carvalho, Agravado(s): JESSÉ CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Agravado(s): PUMA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87900-64.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): CLEYTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Nildete Chaves de Lima, Agravado(s): MONTICELLI BUZZO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Elson Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93400-23.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98100-80.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ FONTES SANTOS, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Vinícius Góes Nascimento, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 102200-23.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Embargado(a): EDISON COELHO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Henrique de Rezende Vergara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 104600-03.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Oksana Paludzyszyn Meister, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PINHEIRO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105600-82.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Recorrido(s): HERMES LIMA MORAIS, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 128, 460 e 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange ao intervalo intrajornada, limitando a condenação pela fruição parcial do intervalo intrajornada a 15 (quinze) minutos diários, com adicional de 50%, e os reflexos deferidos. **Processo: AIRR - 107400-97.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marcos Aurelio de S.Rodrigues, Agravado(s): ALMIR CARLOS CABRAL, Advogada: Valda Silveira Kawahara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112400-25.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANOEL COSME JESUS SILVA, Advogado: Pedro Neves, Agravado(s): HIPER FRANGO COMÉRCIO VAREJÃO DE AVES LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117400-24.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARCELO DE LIMA, Advogado: Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127500-93.2002.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PAULO BRAGA ALVES, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros e a multa de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 130800-37.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137400-02.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): JOSÉ NILTON DA COSTA MEDEIROS, Advogado: José Mauro Oliveira da Costa, Agravado(s): ANDEPLAN ANDAIMES E PLATAFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138600-49.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALTER SILVA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138900-74.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ANGELICA MEDRADO DOS SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140300-24.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ AZZARITTI DA SILVA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): EVEREST RIO HOTEL S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mauricio Lima dos Santos, Agravado(s): EVEREST PARK HOTEL S.A., Advogado: Mauricio Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142700-88.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALEX DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA B. SANTOS LTDA., Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 142800-07.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NEYVA GENARI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160000-97.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): VALDENIA DA SILVA FIGUEIREDO CARVALHO, Advogado: Jair Ferreira Lima, Agravado(s): LOJAS NALIM LTDA., Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164900-40.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELIZANGELA SOUZA BARBOSA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 182100-09.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JEFFERSON GOUVEIA FERREIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação aos arts. 5º, caput e inciso X, e 7º, inciso XXX, da CF/88 e ao art. 1º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a Reclamação Trabalhista e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 195200-22.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220600-92.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOSE CELSON MARQUES SILVA, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245200-93.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Agravante(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Agravado(s): RENATA SOUZA, Advogado: Antenor Monteiro Correa, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): USINA MANDU S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): OBSERVE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Ricardo Castro Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 246600-80.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270200-87.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): TATIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Alves Brilhante, Agravado(s): T.M.S.REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Cavalini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 275900-53.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargante: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDREZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Otávio Calvi, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: RR - 282200-50.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): DÉBORA GARDUSI MERCANTE, Advogado: Roseani Alves dos Santos Guimarães, Recorrido(s): DI GENIO & PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA., Advogada: Ângela Mangueira Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da irregularidade de representação, e dar provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 298000-35.2000.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VANDIR RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Érika A. Silvério do Nascimento, Agravado(s): ELEBRA S.A. - ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Antônio Carlos Matos Ruiz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-57.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): TICIANY FERREIRA RODRIGUES, Agravado(s): SKY SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82-07.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): PAULO RANDAZZO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Indexação a Múltiplos do Salário-Mínimo", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e dos respectivos reflexos, e, em consequência, indeferir o pedido de honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais está isento do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 89-18.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO RICARDO DE GOUVEA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Leonardo Tadeu Dalariva Rocha, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 144-20.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): WASHINGTON MOUREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-46.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVANILDO IZIDRO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): AUTO POSTO JPC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-65.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): REINALDO FERRARI RECH, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-39.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Alberto Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): JORGE AUGUSTO FERREIRA FÉLIX, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 246-17.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Barbosa Taddei, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-53.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): JOSIVALDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BISPO BARBOSA, Advogado: Isac Soares Câmara, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 278-62.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargante: JURACI NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): JURACI NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar erro material no acórdão embargado, a fim de determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento da lide, com entender de direito, nos exatos termos da pretensão deduzida no recurso de revista obreiro, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 292-12.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s): PATRÍCIA TEIXEIRA DAMIS RESENDE, Advogada: Kênia Atrízia Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-10.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO CLÁUDIO CRUZ DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 353-41.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Eli Sousa Santos, Embargado(a): MARGARETH DE CASSIA RAFAEL, Embargado(a): MARGARETH DE CASSIA RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 396-04.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ELIANA PEREIRA DOS SANTOS VIGORITO, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-06.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): ADAIAS DE MACEDO FERREIRA SOARES, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-25.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SUELY DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Albis André Magalhães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-49.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): KATIA INACIO DA SILVA, Advogado: Gardner Gonçalves Grigoletto, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. - CREDICARD CITI, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-92.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO JAVALI LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): ADELAR DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 519-17.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-92.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): EQUITON LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antonio Carlos Sarmento Júnior, Agravado(s): OLÍMPIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Elmano Portugal Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-84.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DA COSTA, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Agravado(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 603-16.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): BIANCA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 639-91.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIVALDO CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Mariana Nóvoa, Recorrido(s): VESCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Cristina Maria Della Cella Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões suscitadas nos embargos de declaração, manifestando-se expressamente sobre as condições de trabalho do reclamante no período anterior ao reconhecimento, por parte da reclamada, do direito ao adicional de periculosidade. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 682-86.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO CARLOS GOMES FERREIRA PONTES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 688-12.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ADELAIDE BANNWART DE PAULA PINTO, Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 732-59.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravante(s): MÁRCIO FERNANDES CECÍLIO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 811-30.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EURO-MATIC GLOBALPACK LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): WERLEY BOAVENTURA DIAS, Advogado: Celso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-56.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUPAINEIRAS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcos Graziani Junior, Agravado(s): VALDEIR JUVENAL DA SILVA, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 824-95.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTADORA BRASILEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Daniele de Oliveira Nunes, Embargado(a): RINALDO HIROSHI RODRIGUES DAMNO, Advogado: Helio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 832-33.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): ROBSON BRANDI CARDOSO, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-36.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): ELIEZIA LIMA HORA, Advogado: Marcos Fernandes Gonçalves, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-73.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DURAFLORES S.A., Advogado: Renato Rezende Aleixo, Agravado(s): WALTER ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Calimério Flávio Sousa Marques, Agravado(s): MIZZA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-86.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARCIA VENÂNCIO NABOR, Advogado: Fábio Moia Teixeira, Agravado(s): L. A. P. LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-60.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): LEANDRO MOREIRA ARMEJO, Advogada: Silvana Feba Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1083-03.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): OTAVIO ADROALDO FERRO, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria" por má aplicação da Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da Fundação ELETROCEE com respaldo nas regras do Estatuto de 1984. Inverte-se o ônus da sucumbência que fica a cargo do reclamante do qual é isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Por corolário, exclui-se da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1087-26.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS ROBERTO CAUDURO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-87.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): IVANIZE MARIA VIANA NERO SILVA, Advogado: Igor Rodolfo Diniz de Carvalho, Agravado(s): AGÊNCIA DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EXITUS LTDA., Advogado: ELIANDRA BRÍGIDO COELHO GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-42.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): ALBERTINO FERREIRA AMORIM, Advogada: Maria Suely do Carmo Vilas Boas, Agravado(s): PONTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1207-45.2010.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César de Rezende, Recorrido(s): ANETE MARIA TORGA BRAGA E OUTROS, Advogado: Edewylton Wager Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PREVI apenas em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria" por má aplicação da Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da PREVI com respaldo nas regras do Estatuto de 1967. **Processo: AIRR - 1255-08.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): HIDELMA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Raphael Jordão de Oliveira, Agravado(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-98.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON PORTELA BARBOSA NETO, Advogado: Elson Teixeira Santos, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES, Advogado: Flávia Ana Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1347-44.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marlon Vendruscolo, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): EDSON LUIZ FLORES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1351-84.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Embargado(a): MARISTELA ONZI FLORES, Advogado: Régis Eleno Fontana,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1359-65.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PATRÍCIA PEPE MARTINS, Advogado: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: retirar o feito de pauta em face da decisão exarada nos autos do ARE/791.932-DF, oriundo do Supremo Tribunal Federal, da relatoria do Exmo. Ministro Teori Zavascki, publicada no DJE nº 188, em 25/9/14. **Processo: AIRR - 1364-35.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): DANIELE GOMES DE SOUZA MACEDO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1372-41.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): TEREZINA BARTOLINI DE SOUZA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor da reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo: RR - 1373-74.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Recorrido(s): ANIEL BONFIM SALES SANTOS E OUTRO, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 1389-90.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS BEZERRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Vanessa Gomes Esgrignoli, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1391-90.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BERNADETE SPEFFELD E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1398-98.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): CLEITON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-50.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SANDRO PEDRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alexson Marcos Cavalcante Costa, Agravado(s): RR CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-85.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUVENIL DIAS DUARTE, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Complementação de Aposentadoria - Equivalência com os índices adotados pelo INSS - Reajustamento e aumento real - Ano de 2006 - Redução do índice do reajuste em fevereiro de 2007. **Processo: AIRR - 1576-57.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): MARIFLOR APARECIDA CANDEO BATISTI, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ARR - 1631-36.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): GERCI GABRIEL DE REZENDE, Advogado: Silvano Roberto Simões, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1941-08.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL RIO FORTE LTDA., Advogada: Eliana Maria Henriques Scapin, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DO CARMO, Advogada: Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 2008-32.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REINALDO CARLOS GUEDES, Advogado: João Paulo Meirelles, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão indicada e prestar esclarecimentos que passam a integrar as decisões embargadas, sendo devidas horas extraordinárias além da quadragésima quarta semanais, conforme restar apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-ED-RR - 2228-43.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CHAPÃO BURGER LTDA., Advogado: Haristeu Alexandre Braga do Valle, Embargado(a): JOÃO JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a regularidade de representação dos embargos de declaração opostos anteriormente. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos em face do julgamento do recurso de revista da União, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 2282-24.2012.5.11.0013**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GLOBAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ADEONOR FERREIRA BARROS, Advogado: Ney Bastos Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo eficácia modificativa ao julgado, reconhecer a regularidade de representação processual da reclamada e passar ao exame dos pressupostos intrínsecos do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2625-72.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANNA BAENA MACHADO, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3900-89.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ REINALDO FARIAS JÚNIOR, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravante(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 13700-48.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXSANDRO CERQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Agravante(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24800-25.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): LUIZ CARLOS SUZART PEREIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27400-09.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Recorrido(s): MARINEIDE NUNES LEMOS, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município do Rio de Janeiro pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por corolário, resta prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 35300-26.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): LEANDRO DE MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): VOLTA COM FÉ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cristiano Pessoa Sousa, Agravado(s): MENDONÇA E CAMARGO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Terra Sampaio,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): ALMEIDA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 58700-51.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA SALMAZO LTDA., Advogado: Armando Santos Nunes, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Carlos Augusto S. Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60400-30.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): PEDRO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64900-87.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ROSEMARY SILVA DE SOUZA, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66400-15.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVONIR DOS SANTOS, Advogado: Bruna Balestieri Bedin, Agravado(s): FAEL IMÓVEIS LTDA., Advogado: Adyr Ney Generosi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72900-19.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): MEC PREC MECÂNICA DE PRECISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 85800-55.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): SÔNIA MARIA MOMBELLI FRANCO, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90500-47.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KÁTIA CARBONELL GUIMARÃES, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Carla Jerusa Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 91300-33.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ GALVANIN, Advogado: Josiel Vaciski



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Barbosa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 98900-11.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIDNEY MARQUES FIGUEIREDO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103400-76.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): SYLVANA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Abigail de Souza Pereira, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 322, parágrafo único e 515 do CPC, bem como do art. 5º, XXXV, LIV, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a conclusão de que o recurso apresentado foi utilizado como sucedâneo da contestação, determinar o retorno dos autos ao 21º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Estado-reclamado, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 104800-84.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): WALDIR PEREIRA VIANA E OUTROS, Advogada: Vânia Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 109500-80.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DAVID DA SILVA CARVALHO, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Embargado(a): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Embargado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Norma Passos Lacerda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123000-21.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): KLEBER ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123400-02.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): VALDINEY LEÃO FARIAS, Advogado: Fabiana da Silva Barrozo, Embargado(a): PRECIOUS WOODS MANEJO FLORESTAL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Heliana Maria Guimarães Rocha, Embargado(a): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogado: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 126200-59.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): OSWANIL DE MORAES, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 127300-72.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCO AURELIO BEIRÃO, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 132600-70.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): JAIME DA CONCEIÇÃO AMARO, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138500-06.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IARA LUCIA RAMOS, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Cláudia Bianca C. Valente, Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal para reconhecer a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente sobre o pedido de reenquadramento funcional, nos termos da fundamentação acima. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 140800-07.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KLEBER JOSE SANTANA DE SOUZA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 141200-96.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TEREZA MARIA ASSIS CARDOSO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 142700-10.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): WALTER ALVES SÃO LEÃO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria" por má aplicação da Súmula nº 288 do TST e do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da PETROS com respaldo nas regras do Estatuto de 1969. **Processo: AIRR - 164000-78.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FERNANDO QUIRINO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 164900-40.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Embargado(a): VITAL MEIRA DE MENEZES, Advogado: João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo: RR - 171500-17.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDISON FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Recorrido(s): PIRES B.B. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Nilson José Figlie, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida em sede de embargos à execução, a fls. 736-737, a fim de que seja redirecionada a execução contra o devedor subsidiário em apreço e não sejam liberados os valores depositados pelo referido executado perante o juízo da execução. **Processo: AIRR - 174400-64.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): EVANDRO ROGÉRIO DE CAMARGO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204500-24.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): LUCIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jorge Antônio Milad Bazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211600-63.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ADALBERTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 213500-04.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MARIA HELENA BANDEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Arminda Santos de Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Ana Cristina Rocha dos Santos Silva, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogado: Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 218100-68.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON ROBERTO SARCEDO REBOLO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão indicada, sem efeito modificativo, determinar que conste na parte dispositiva do julgado dos embargos de declaração opostos em face do recurso de revista o seguinte teor: ACORDAM os Ministros da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e esclarecer que a improcedência da pretensão ao pagamento de reflexos das horas extraordinárias em descansos semanais remunerados está limitada ao período de vigência da Norma Coletiva de 1996. Devendo ser observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 252500-92.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOELMA DE CARVALHO SILVA ALVES, Advogado: Rodrigo Andrade, Recorrido(s): QUALICORP CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Trabalho Externo - Controle de Jornada", por violação ao art. 62, I, da CLT, e, no mérito dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual a fim de que haja apuração e fixação da jornada de trabalho desempenhada pela reclamante, inclusive quanto ao intervalo intrajornada e plantões. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO SAFRA S A, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos primeiro, terceiro, quinto e oitavo réus e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação dos embargantes ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de R\$ 536,84 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos). **Processo: RR - 269400-71.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ AFONSO GOMES CORREA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leonardo Cabral Vieira, Recorrido(s): SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular processamento do feito. **Processo: ED-AIRR - 276100-44.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Embargado(a): CEZAR MAR GOMES DA SILVA, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Embargado(a): METROPOLITANA INCORPORAÇÕES E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 575800-92.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARLETE PEIXER ZOBOLI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito dar-lhes provimento para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, determinar que sejam considerados como reflexos das horas extraordinárias deferidas em virtude da não concessão do intervalo do art. 384 da CLT e da fruição parcial do intervalo intrajornada tanto aqueles deferidos nas mencionadas sentenças quanto no acórdão regional, a fls. 1315, 1316, 1331 e 1445-1446 destes autos, os quais consistem em matéria transitada em julgado. **Processo: AIRR - 1089600-40.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): EDMILSON CASTRO DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Carlos Kimak Segundo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096200-27.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): MILHES FIRMINO DE CASTRO, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Agravado(s): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3820400-38.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Agravado(s): ZAMPROGNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Agravante a Dr.^a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. **Processo: AIRR - 1550-30.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE SILVA VIEIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-67.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO CALDEIRA, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 42-41.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Embargado(a): MARIA SOBREIRA DE LUCENA FREIRE, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 44-79.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Bruno Cavalcanti Revorêdo, Recorrido(s): GILSON FREIRE DE SOUZA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 54-26.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EMERSON FERNANDES, Advogado: Sérgio Alexandre Chaimovitz, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 61-90.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO CAROLINO FILHO, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SUELENE LOPES VELUDO, Advogado: João Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 63-19.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Embargado(a): LEONICE DE MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 69-51.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ALICE KRAUSE SCHLEGER, Advogado: Paulo Holveg Dubal Moreira, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-77.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, Advogada: Lígia Cristina Menezes Pires Corrêa, Agravado(s): LOURENÇO SOARES DA COSTA, Advogado: Antônio Carlos Viveiros, Agravado(s): GEVA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Juliano Augusto Frederick Pequini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 88-05.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): MARCIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 102-97.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): WILSON CELESTINO REIS TAVARES, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 105-15.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LUIS FERNANDO NUNES OLIVEIRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 114-12.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): ITAMAR DE NAZARÉ, Advogado: Eudes José Freire Júnior, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CBH - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123-57.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOSÉ SOCORRO PANTA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 135-42.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANA CAROLINA SOUZA MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-15.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Agravado(s): KELLY VIANA DA SILVA, Advogado: Danilo Lopes Sales, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 163-06.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KÁTIA NORIE SAITO E OUTROS, Advogado: Décio Sampaio dos Santos, Embargado(a): PEDRO LUIS GIOVANINI JÚNIOR, Advogado: Fernanda Barretta Guimarães, Embargado(a): REGSA METALÚRGICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA., Advogado: Wagner Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 172-69.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): RAQUEL LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-29.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): EDIVALDA DOS SANTOS, Advogado: Marília Schurkim, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 200-95.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): DORIS OLIVEIRA IZIDORIO AIRES, Advogada: Ana Keila Marchiori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. **Processo: ED-AIRR - 200-07.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAURÍCIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 217-21.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARIA IOLANDA ALMEIDA LARA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-07.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): MARCIA PERSICO, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-69.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHIRLEY SILVA DUTRA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 243-21.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIPÃES INDUSTRIA DE PÃES LTDA, Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): LUCIANA ÂNGELA RIBEIRO, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 272-87.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e sanar erro material no dispositivo do acórdão embargado para fazer constar a determinação de que o Tribunal Regional efetue o exame do mérito dos recursos ordinários das partes como entender de direito. **Processo: AIRR - 273-06.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): JOYCE CAMPOS SPINELLI, Advogado: Rogério Hernandez, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 275-79.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FRONTEIRA SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARILI FÁTIMA DE LIMA, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-41.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): MARCELO AVELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 323-65.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkäuser, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 325-12.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Recorrido(s): IVO MEZAROBA, Advogado: Luís Gustavo Guerra Estivalet, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 335-12.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): GILBERTO DEYVISON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Algacir Dallagassa, Embargado(a): MACUXI - EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 377-35.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): VALDECIR APOLONIO, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ronaldo Tecchio Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 386-69.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): YSAIAS DA SILVA MIRANDA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 394-79.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Embargado(a): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Embargado(a): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 456-28.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ELIANE DE SOUZA LIMA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-66.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): SARA SILVA MARTINELLI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-63.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): MARIO CESAR SOFIA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 482-12.2010.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 529-68.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILLIANE MARTINS TAVARES, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Embargado(a): SIMONE NASCIMENTO DE MELO ALIMENTOS - ME, Advogado: Dario da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 554-57.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ALCINEI DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 566-21.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Juliano de Andrade Salvá, Recorrido(s): HENRIQUE ANTONIO DE SENA GONÇALVES, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 629-19.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): PRISCILA CRISTIANE DA SILVA, Advogada: Daiane Carvalho Pinheiro, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 654-13.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA SILVA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 672-47.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): SONIA REGINA PEREIRA, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para excluir da fundamentação e da parte dispositiva a condenação tão somente da integração do auxílio cesta-alimentação nos proventos de complementação de aposentadoria, as parcelas vencidas e vincendas decorrentes e seus reflexos legais. **Processo: RR - 699-67.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): CRISTIANE HENRIQUE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, por afronta ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 701-61.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): MAURI PEGORARO, Advogado: Mônica Casagrande Somensi, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-20.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): DOMINGOS DO NASCIMENTO JARDIM, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 719-20.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): DOUGLAS NOÉ DE LIMA, Advogado: Carlos César Araújo Filho, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-61.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Agravado(s): MARIA ELENI LIMA BARBOSA, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 723-65.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): NIVALDO PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema, "Prêmio de incentivo - Natureza Indenizatória", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de integração do prêmio de incentivo à remuneração do reclamante. Prejudicado o exame do tema relativo aos juros de mora. Custas em reversão, pelo reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 115). **Processo: AIRR - 732-15.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 748-17.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Campos Pinto, patrono



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 768-55.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO REGUERA FURTADO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 852-40.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): D & D DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: José Nunes de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 853-75.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CESAR, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): TRANSFENIX ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 915-72.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALINE CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Otaviano Apolinário Vieira, Recorrido(s): R.E. FERRARI E CIA. LTDA., Advogado: Luiz Augusto Broetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade da gestante", por contrariedade à Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a ré ao pagamento da indenização no valor correspondente aos salários e demais parcelas que a autora receberia desde a dispensa até 5 meses após o parto. Não procede o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, por ausência de preenchimento dos requisitos legais (Súmula nº 219 do TST). **Processo: ED-Ag-AIRR - 937-95.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): JUSSARA MOEMA QUINTELA MENDES E OUTROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB, Advogada: Jacqueline Silva Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 947-89.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLÁUDIA MARA IAHNKE GARBIN, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-23.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): EVA DOS SANTOS DA MOTA, Advogado: Marcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 955-64.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Recorrido(s): JACKSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS MEDINA, Advogado: Leticia Almeida Guedes Morais, Recorrido(s): CONSÓRCIO SANTA BARBARA - CCI E OUTRO, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Advogada: Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 976-61.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): CLÁUDIA AZEVEDO BARBOSA, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 976-40.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Recorrido(s): TADEU GOMES DA SILVA, Advogado: Augusto César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empresa pública - necessidade de motivação da dispensa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 981-06.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): VIVIA PATRICIA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "vale-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 197/198) e excluir da condenação o pagamento de diferenças oriundas do vale-alimentação. Custas, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 983-56.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Adriano Tadeu Benacci, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 985-71.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): PEDRO JOSÉ INÁCIO, Advogado: Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 990-60.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Procurador: Sandra Macedo Paiva, Agravado(s): WANESSA BEZERRADOS SANTOS, Advogada: Daniela da Silva Rocha, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-11.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): GIVALDO BATISTA DE LIMA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GRAAL CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1029-13.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): FERNANDA LEITE DE GODOI, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1071-72.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CRISTIANO CARLOS ZUCCHI, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1104-57.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATO MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Recorrido(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de mérito que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 1138-05.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SOBREIRA JUNIOR, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1172-09.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MAURO ÂNGELO RODRIGUES DAS DORES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1179-06.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): UANDERSON CAIXETA COSTA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-23.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARICY MARTINES DE CAMPOS, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1221-38.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARIA HELENA MAINERI GALILEO, Advogado: Angelita Merten de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1234-15.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉA DE SOUZA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Caio Tambeiro Tavares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1249-15.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIBH S.A. E OUTRA, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): ANDRÉA LÚCIA DE AGUIAR MENDES, Advogado: Thais Claudia D' Afonseca da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1256-30.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, Procurador: DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Agravado(s): ALMIRO GONCALVES DOS ANJOS, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1256-23.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO BATISTA CHAGAS, Advogado: Geraldo Luiz de Almeida Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição apenas da pretensão atinente às parcelas anteriores a 13/7/2007, na forma do aludido verbete. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1286-49.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ERICA MARQUES, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306-17.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ELIZANDRO DE LIMA, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Úrsulla Andréa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1320-57.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA BELAS GONÇALVES, Advogado: Rogério Halley Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "guia de depósito recursal - autenticação bancária ilegível - recurso ordinário - deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1348-81.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Advogada: Célia Cláudia Loures, Embargado(a): DEVONDIR FERREIRA FILHO, Advogado: Fauzi Bakri, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1400-02.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): LEANDRO SOARES DE SOUZA, Advogado: Walter Moraes de Souza e Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Roberta Azevedo Portela, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TELE-INFORMÁTICA - MAXICOOP, Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1460-77.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): DEDIONE ALVES TEIXEIRA, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1533-91.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): APARECIDA FERNANDES DE SOUSA RESENDE, Advogada: Eloísa Helena Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1590-13.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA NACIONAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSENEWTON SANTOS, Advogado: José Alfredo do Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo a fim de determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596-28.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Agravado(s): EDGARD DOS SANTOS, Advogada: Maria Bernadete Flaminio Trinca, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1645-86.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JANE JURADO GARCIA MARQUES, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1666-09.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): JORGE NAVAS DE QUEIROZ, Advogado: Carlos Renato Gonçalves Domingos, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-15.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GEVA - CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Juliano Augusto Frederick Pequini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1792-13.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Débora Cavalcante de Falconeri, Recorrido(s): SEBASTIÃO GIBALTAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Ilnah Cláudia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1842-23.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DE MORAES, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1860-56.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisangela Soemes Bonafé, Agravado(s): MELISSA DE CASTILHO ROSENDO, Advogado: Luciana Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PSF, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1969-48.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): WLADIMIR DE ASSIS, Advogado: Igor Henry Bicudo, Recorrido(s): IRAM EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA., Advogado: Nelson Manoel de Oliveira, Recorrido(s): ANIL REPRESNETAÇÕES DE FOTOGRAFIAS LTDA., Advogado: Ricardo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AIRR - 1969-75.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2028-23.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROMUALDO CRISTIANO CANOVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2135-07.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ARY PEREIRA CAETANO, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2150-73.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): VALDIRLEI ALVES DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2195-32.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA ROSILDA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por Resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do Poder Executivo - inconstitucionalidade", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2230-06.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARIA IZABEL FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Donato Antônio Secondo, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Advogado: Sosthenes Halter Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2276-28.2011.5.09.0071 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): CRISTINE NAOMI MIYKE, Advogado: Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2298-67.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IZABELA SANDER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 2348-25.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALDO VALÉRIO DE CARVALHO DIAS E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir do cálculo da RMNR o adicional de periculosidade, nos termos da fundamentação, restabelecendo integralmente a sentença de origem (fls. 83/88). **Processo: AIRR - 2365-84.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MANOEL ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Marli Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2406-74.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REJANE DE FREITAS ALVARENGA, Advogado: José Antonio Ferreira Neto, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Bitencourt da Silva, Recorrido(s): CIELO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 233/234) que condenou as reclamadas ao pagamento da indenização referente aos salários do período de estabilidade provisória, que compreende a data da despedida (23/03/2010) até cinco meses após o parto, e reflexos, nos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 2420-37.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): NILZETE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2433-17.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ELISABETE EVALDT, Advogado: Ítalo José Barbosa Xavier, Agravado(s): TECHRESULT - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Andréa Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2638-76.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): DENISE APARECIDA PEREIRA MENEZES, Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 4101-65.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTO SANTIAGO MACHADO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9200-29.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EZEQUIEL FELIX RIBEIRO, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Embargado(a): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, com as razões que passam a integrar a decisão embargada, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: RR - 10050-24.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): EPITÁCIO GASPARGOPES, Advogada: Graziela Fontoura Farinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10129-82.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO V. DA ROSA & CIA LTDA, Advogada: Camila Tonin, Recorrido(s): JOÃO ÉDIO CÂMARA DA SILVA, Advogado: Marcelo José Machado Volkweiss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11293-28.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO LEONARDO SILVA DE SOUSA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 14300-68.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA MARICEIA MENDES MENEGAZ, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, decretar a prescrição total apenas do pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, extinguindo-o com resolução do mérito, no termos do artigo 269, IV, do CPC. Também por unanimidade, prosseguir no julgamento do recurso de revista da reclamada, e, por conseguinte, não conhecer dos temas remanescentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 14600-83.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogada: Nádia Maria Coelho Miranda, Agravado(s): MOISÉS DA SILVA THOMÉ, Advogado: Cristiane Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 21700-04.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): CELIA REGINA FERREIRA VELLUDO DA CUNHA, Advogado: Valmir Soares Seixas Júnior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MENINOS DA ZONA OESTE, Advogado: João Batista Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 25000-81.1997.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OTAMIRO ANDRADE DE FIGUEIREDO, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Amanda Portela Ribeiro Alexandre, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer PARCIALMENTE a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e respectivos reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela ré, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor já arbitrado em sentença de R\$ 10.000,00. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36700-43.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SEVERINO CORREIA DA COSTA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 38300-27.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Advogado: Francisco Pestana Gomes de Sousa Júnior, Recorrido(s): MARIA DE JESUS TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Agostinho Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47800-22.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): JULIANA ACÁCIA DE PROENÇA, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Recorrido(s): ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ALPASE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 50900-20.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO FÉLIX DE SOUZA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro. Defiro os honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, com esteio nas Súmulas nº 219 do TST, pois o reclamante está assistido pelo sindicato (fl. 9). Juros de mora na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Correção monetária, nos termos da Súmula nº 381 do TST. Incabíveis reflexos, descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, por se tratar de verba indenizatória, consoante dispõe o art. 28, § 9º, "d", da Lei nº 8.212/1991. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 28.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 51600-09.2012.5.21.0009 da 21a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ARÃO EMANUEL SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53400-63.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JONAS ABELARDO DO REGO, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "revista de bolsas e casacos", por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelo autor. Prejudicada a análise referente ao valor arbitrado à indenização. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 57440-09.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): EURIVALDO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belo Horizonte pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 70000-78.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): IVANILDO GONÇALVES GALINDO, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 70540-91.2001.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALICE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Messias Pereira Donato, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: chamar o feito à ordem para à unanimidade: I - tornar sem efeito a publicação do acórdão do julgamento ocorrido na 36ª Sessão Ordinária em 16/12/2009, publicado no DEJT de 18/12/2009; II - declarar de ofício erro material constante do acórdão, nos termos do artigo 897-A, § 1º, da CLT; III - conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos temas "legitimidade passiva", por divergência jurisprudencial, e "legitimidade ativa", por violação do art. 267, IV, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo as legitimidades ativa e passiva, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do réu, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 70700-56.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONCEIÇÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76300-86.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): BENEDITO CARLOS ALMEIDA ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: José Valdemir da Silva Segundo, Agravado(s): LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78100-18.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): RICARDO LUNDGREN DO NASCIMENTO, Advogado: Edson Xavier Lucena de Araújo, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 85800-45.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JACKSON APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Augusto César Ruppert, Agravado(s): L.G.M. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Polyana Colucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87000-55.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Fabiana Morais Braga Machado Brochado, Agravado(s): DILSINÉA ROSA DOS SANTOS PINNA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111500-34.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Luís Alberto Amaral Moino, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Simone Mariano da Silva, Agravado(s): GEOP"S RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Vagner Antônio Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 120200-44.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEUDATO PROFETA DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122100-20.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): DENYSE MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Sandro Cordeiro Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, Advogada: Lânia Sangy Capistrano Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122300-15.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ramalho Farias Jurema, Recorrido(s): PATRICIA BARROSO SOUTO MAIOR DE ALBUQUERQUE, Advogado: André Ferraz de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 133700-15.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVANA CAPINAM DA SILVA, Advogado: Zuleica de Farias Silva, Agravado(s): AMÉRICA 3G SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137000-13.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procurador: Carlos Alberto Dichuta, Procuradora: Patrícia Names, Recorrido(s): LUCIANE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Saraiva Menezes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA - (HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO), Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Guaíba pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: ED-RR - 148100-04.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): HELITO HENRIQUE, Advogada: Maria Lucia Cintra, Embargado(a): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Embargado(a): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): ESTRELA AZUL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Embargado(a): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Renilton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR - 158100-55.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): VALDENIR DA SILVA RABELO, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 162600-91.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: METALÚRGICA VEIPA LTDA., Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE MENEZES, Advogado: José de Oliveira Paes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 173900-63.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RONEY JOSE MELO, Advogado: Rogério Rocha, Embargante: CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 183100-35.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A., Advogado: Luiz Perisse Duarte Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINTRAMMAR, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETTAPORT, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO - SINDROD, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os consignados (SINTRAMMAR - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião -, SINDROD - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região - e SETTAPORT - Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários e Operadores Portuários do Estado de São Paulo), solidariamente, a pagar à consignante (Armazéns Gerais Colúmbia S.A.) os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, arbitrado pelo TRT em R\$5.420,92. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 185200-67.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SOCREL CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229300-72.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MONIQUE NERI RIBEIRO PORTELLA, Advogado: Gilberto César Ardisson, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241400-42.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): ULISSES RICARDO FARIAS LEAL, Advogado: Elton Fernandes Penna, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 256800-34.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: LAÍS CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Alessandra Helena Ferolla, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 100% sobre as horas aulas diárias lecionadas além da 4ª consecutiva, com os devidos reflexos em RSR, aviso prévio, FGTS + 40%, férias e respectivo terço e 13º salário. **Processo: Ag-AIRR - 266500-56.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEONET S.A. E OUTRAS, Advogado: Maurício Pessoa, Agravado(s): SANDERLEY LUIZ PANETTO FIUSA, Advogada: Débora Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 430000-27.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUCELIA PEDROSO RIBEIRO, Advogado: Jonas Borges, Embargante: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: RR - 1089340-48.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): NEILANDIA MELO DE SOUZA, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Manaus pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 1218-90.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO OLIVEIRA VERÍSSIMO, Advogado: Oscar Cansan, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1308-35.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): IONE FERNANDES DALLAGNOL, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2216-24.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOACIR AMARAL DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2707-75.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): METLIFE FUNDOS MULTIPATROCINADOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 57200-63.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZILAMAR CANDIDO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2068-17.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IFER INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): DEUSDETE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art.5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Relator, que negava provimento ao agravo de instrumento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 667-07.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Advogado: Paulo José Campos Lôbo, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "concurso público - cadastro de reserva - terceirização - contratação de escritórios de advocacia - ocupação precária de atribuições do cargo efetivo - certame com prazo vigente - preterição de candidato aprovado - direito subjetivo à nomeação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1628-43.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POTENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrente(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Recorrido(s): ALINE MOREIRA MARCAL, Advogado: Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira Reclamada e pelo segundo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização efetivada pelos Demandados, afastando a aplicação das normas coletivas dos bancários e, por conseguinte, os benefícios deferidos com base nessas normas, mantendo, contudo, a decisão de origem quanto ao direito obreiro à jornada especial dos bancários, com o pagamento, como extras, da horas laboradas após a sexta diária, com os reflexos indicados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrono do(s) Recorrente. **Processo: AIRR - 74200-41.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): FABIANO CAMPOS NASCIMENTO, Advogado: Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-03.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): VICTOR JORGE MASCHIO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 584-58.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RÁDIO GUAÍBA LTDA., Advogada: Fernanda Borges, Recorrido(s): HERALDO TEIXEIRA LUDWIG, Advogado: Marcelo Penna de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 82800-41.1999.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NILTON RODRIGUES SILVA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 531-07.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIDÁLIA SOUZA DE LEMOS E OUTRAS, Advogado: Rafael Simões, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Relatora, que conhecia do recurso de revista e, no mérito, dava-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma